



Protocolo Nº: 17/2022

Nº: 17/2022

INTERESSADO:

Nº DO CGM: 1001
NOME: DANYEL DA SILVA MAIA
INSCR. CADASTRAL:
TELEFONE: (19
CELULAR: (19) 99677-1098
FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO: RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA 356
CEP: 13350-000
BAIRRO: CENTRO
CIDADE / UF: ELIAS FAUSTO/SP
C.G.C/C.P.F: _____
INSCRIÇÃO: _____



DADOS DO PROTOCOLO:

DATA DE ENTRADA: 13/01/2022 16:32:02
ASSUNTO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...**ENVIADO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO: GAB.VER.NELSON ALMEIDA

DESCRIÇÃO:

REFERENTE PROCESSO POLITICO-ADMINISTRATIVO DENÚNCIA Nº 03/2021.

MONTE MOR, 13 DE JANEIRO DE 2022

RESPONSÁVEL

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL. TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR-SP.**



Processo Político-Administrativo Denúncia nº 03/2021

EDIVALDO ANTONIO BRISCH, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados vêm, a presença deste ilustre presidente da casa de leis apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, o que faz nos seguintes termos:

1. Da Tempestividade

A defesa é tempestiva, visto que sua publicação em edital fora realizada na data de 04/01/2021, outrossim, o prazo de defesa é de 10 dias corridos, onde que, pelas práticas forenses o computo do prazo faz com que seu vencimento se dê no dia 14/01/2022.

2. Da nulidade da Comissão Processante

O rito seguido pela Câmara Municipal, baseou-se apenas no Decreto Federal 201 de 1967, porém, como bem aduzido naquele diploma, este somente é seguido em caso de não haver outra legislação vigente, o que é o caso, já que, o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre o tema, vejamos:

Decreto Lei 201/1967:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: (...)

FL
163

Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado e, as infrações políticas administrativas, serão julgados pela Câmara Municipal, na forma da legislação federal.

§ 1º - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou infração político administrativa, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

E mais. Situação já decidida em nossos Tribunais.

MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA E INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA PREFEITO NA CÂMARA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE VÁRIAS NULIDADES. A denúncia, para a instauração de procedimento político-administrativo contra Prefeito Municipal, constitui ato da maior relevância para a vida política do Município, exigindo prudência e responsabilidade, não sendo possível admitir a alegação genérica de enquadramento do Prefeito em um dos incisos do art. 4º do Decreto-Lei 201/1967, sem sequer a indicação dos indícios e dos meios de prova, com o grave efeito de gerar a instabilidade política e prejudicar a própria governabilidade do Município. V.V.

(TJ-MG - MS: 10000074573171000 MG, Relator: José Domingues Ferreira Esteves, Data de Julgamento: 15/04/2008, Câmaras Cíveis Isoladas / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/05/2008)

Ora ímclitos julgadores, está claro o vício formal na recepção da Comissão Processante.

3. Caso os Ilustríssimos vereadores não entendam pelo vício formal e acatem, ainda assim a Denúncia, seja esta declarada improcedente, pelos fatos a seguir arguidos:





- a) Todos os atos veiculados na então intentada denúncia, estão sendo analisadas pela municipalidade, quando da instauração de Sindicância Administrativa através de Portaria 6.189 de 17 de novembro de 2.021;
- b) Nesta sindicância, determinada pelo Prefeito Municipal, faz com que, a sua alegada inobservância aos ditames administrativos caiam por terra, pois, elucidou e tomou providências para tratativa dos fatos, não incorrendo assim em qualquer crime que possa ser analisado pela Câmara através de Comissão Processante;
- c) É de conhecimento público e judicial todos os pagamentos realizados e deve ser de conhecimento ainda que os ordenadores de despesas são os Secretários Municipais e não o Prefeito, e que os documentos apenas vêm em seu nome, por questões contratuais, mas todas as notas foram atestadas pelo Secretário Municipal da Saúde Anexa;
- d) Sob a alegação que houveram pagamentos sem efetiva prestação de serviços, todas as ações foram tomadas para discussão dos valores que realmente devem serem pagos, após a devida comprovação do serviço serviços pela Cismetro, conforme pode ser verificado no arquivo anexo de 16 de dezembro de 2.021;
- e) Quanto a alegação de quem realizou os pedidos de execução dos serviços que estão sendo discutidos em tela, temos que também foram realizados pelo secretário de Saúde com o aceite do Cismetro, conforme podem ser verificados no arquivo anexo;
- f) Não obstante, quando da glosa dos pagamentos, a Cismetro oficiou o município de que iria suspender os serviços médicos, o que motivou a municipalidade a provocar o fato judicialmente, compartilhando assim, o assunto da sindicância, e tendo a liminar deferida para que o Cismetro continue a oferecer os serviços e que os valores que são objetos da investigação, sejam apenas pagos após apuração de sua prestação, sendo devido somente o serviço efetivamente realizado, tais documentos seguem anexos;
- g) Noutra senda, bom que se esclareça que o intuito da motivação da Comissão Processante, resta somente de caráter político, pois como pode ser verificado, não há nenhuma autorização do executivo que possa ser elencada nos incisos da Lei Orgânica ou Decreto Lei, que são rols taxativos, e que através do decreto

5.742 de 05 de julho de 2021, deixa claro quem são os ordenadores da despesa, que neste caso, trata-se do secretário da pasta da Saúde;



- h) Neste interim, é bom que se diga, que a sindicância não terminou, porém, todos os dados estão sendo compartilhados com o Ministério Público, e nenhum prejuízo ao erário será realizado, uma vez que compartilhando as informações junto ao poder judiciário, ao final da apuração administrativas, os responsáveis serão identificados e apurados o cometimento de alguma irregularidade;
- i) O que se reforça é que os atos administrativos estão em consonância com a legislação vigente, e nenhuma irregularidade apontada recai sobre o chefe do executivo, tanto que, em seu pedido foram realizadas as sindicâncias e estão sendo levadas ao Ministério Público para conhecimento.

Desta feita, temos que, por questão de ordem e justiça pedir o arquivamento do presente feito, uma vez que por não haver objeto formal que seja possível análise por esta casa de leis, e não há qualquer indício de ilegalidade cometida, pelo contrário, quando da denúncia, o executivo já havia tomado as providências cabíveis.

Protestos pela produção de provas, por todos os meios em direito admitidos, sem exceção, bem com a juntada de novos documentos.

Requer-se ainda o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da representação processual.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Monte Mor-SP, 13 de janeiro de 2.022.


Danyel da Silva Maia
OAB-SP 221.828



Portaria nº 6189 de 17 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os apontamentos realizados pelo Secretário Municipal de Saúde e funcionários da pasta, bem como a necessidade de apuração dos contratos e de possíveis irregularidades no gerenciamento anterior da própria Secretaria Municipal de Saúde, entre outras,

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos e possíveis responsabilidades funcionais.

Artigo 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 17 de novembro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JÚNIOR
Procurador Geral



DECRETO nº 5472 de 05 de julho de 2021.

"Dispõe sobre delegação de competência e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 200/67, recepcionado com status de lei complementar federal, define como ordenador de despesa "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio"; e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza em seu artigo 47, parágrafo único, inciso IV, ao Prefeito delegar, por decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica delegada a competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos titulares das Secretarias Municipais do Município, para prática de ordenação de despesas nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos orçamentários.

§1º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011.

§2º – Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§3º – As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§4º – Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§5º – O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Artigo 2º – As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.



Parágrafo único – Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Artigo 3º – É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

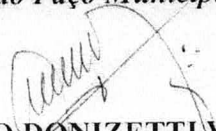
Parágrafo único – Exclui-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo a competência de controlar a liquidação da despesa, reservada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, prevista no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 05 de julho de 2021.


EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Procurador Geral do Município



Monte Mor, 01 de junho de 2021.

Ofício SMS nº. 258/2021 – caed

Referência: Solicita abertura de processo seletivo

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de contratação de profissionais para a rede municipal de saúde pública, aumentando a capacidade de atendimento em nossos serviços e melhorando a qualidade da assistência.

Considerando a inexistência de concurso público vigente, venho por meio deste, solicitar a realização de processo seletivo para a contratação dos profissionais abaixo relacionados, conforme justificativa em anexo:

- Enfermeiro 12x36 h
- Enfermeiro 40 h
- Técnico de Enfermagem 12x36 h
- Técnico de Enfermagem 40 h
- Recepcionista 12x36 h
- Recepcionista 40 h
- Farmacêutica
- Auxiliar Odontológico com CRO
- Secretario de Serviços Administrativos (mesmo salário de auxiliar administrativo)
- Agente de Saúde
- Motorista Socorrista 12x36 h
- Vigilante 12x36 horas

Atenciosamente,


Sílvia Antônio Corsini
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Élcio Ferreira Trentin
Cismetro- Consórcio Intermunicipal de Saúde

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/CISMETRO

CARGO	JUSTIFICATIVA
Enfermeiro 12x36 horas	Qualificação da rede de urgência/emergência, garantindo assistência segura e de qualidade.
Enfermeiro 40 horas	Assistência de enfermagem, garantindo execução dos programas municipais de saúde
Técnico de Enfermagem 12x36 horas	Execução dos programas municipais de saúde, que foram ampliados
Técnico de Enfermagem 40 horas	Execução dos programas municipais de saúde, que foram ampliados
Recepcionista 12x36 horas	Apoio aos serviços de saúde, recepção, organização e garantia de assistência de qualidade
Recepcionista 40 hs	Apoio aos serviços de saúde, recepção, organização e garantia de assistência de qualidade
Farmacêutica	Execução dos programas municipais de saúde, garantindo assistência segura e de qualidade.
Auxiliar Odontológico com CRO	Execução dos programas municipais de saúde, garantindo assistência segura e de qualidade.
Secretario de serviços Administrativos (aux.adm)	Apoio aos serviços de saúde, organização e garantia de assistência de qualidade
Agente de Saúde	Execução dos programas municipais de saúde, garantindo assistência segura e de qualidade.
Motorista Socorrista 12x36 horas	Atendimento do setor de transportes sanitário e rede urgência e emergência que foram ampliados.
Vigilante 12x36 horas	Apoio aos serviços de saúde, garantindo a segurança patrimonial, dos profissionais e usuários.



Dener Trebesqui <dener.cismetro@gmail.com>

Abertura de Processo seletivo

2 mensagens

secretaria.sms@montemor.sp.gov.br <secretaria.sms@montemor.sp.gov.br>
Para: Cismetro consorcio <cismetro1@gmail.com>, dener.cismetro@gmail.com

2 de junho de 2021 07:43

Bom dia Dener,

Segue ofício solicitando abertura de processo seletivo.

att

Cátia Duarte



Of.258.21processo seletivo.PDF
837K

Dener Trebesqui <dener.cismetro@gmail.com>
Para: secretaria.sms@montemor.sp.gov.br
Cc: Cismetro consorcio <cismetro1@gmail.com>

2 de junho de 2021 08:23

Cátia, bom dia!

Recebi, muito obrigado!

Att,**Dener Trebesqui**

Coordenador Técnico de Contratos/Licitações
CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde
na Região Metropolitana de Campinas - Norte
Fone (19) 38022300

Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda, Holambra/SP CEP: 13.825-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÓPIA

Monte Mor-SP, 16 de dezembro de 2021.

Pedido de Parecer Referente aos Pagamentos Cismetro

Trata-se de pedido da Secretaria de Saúde, em relação à possibilidade de pagamento ao CISMETRO relativo aos meses outubro/2021 fatura Total R\$ 619.712,83 e novembro/2021 fatura total R\$ 559.555,23 que totalizam o valor de R\$1.179.268,06 (Um milhão cento e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

O procedimento está instruído com documentos passíveis de averiguação junto à Sindicância que corre nesta municipalidade;

Nesta senda, por hora, até que seja realizado o contraditório e todas as provas analisadas junto à Comissão de Sindicância;

Em virtude ainda, de não oferecer riscos de qualquer dano ao erário, opino pelo pagamento dos valores apresentados, desde que, suprimidos àqueles cujos pagos em possível irregularidade, que estão sob averiguação pela Sindicância;

Outrossim, tal parecer segue a seara principal de que o interesse público prevalece sempre ao privado, e por entender, que desta forma, não haverá prejuízo ou dano à municipalidade, bem como, resguardado está qualquer irregularidade contratual ocorrida, a supressão acima arguida e abaixo descrita, representa, neste momento, como um "seguro" ao município, que, quando de sua apuração, resolvendo-se o imbróglio, se houver comprovada a efetividade de qualquer serviço prestado que não tenha contemplado o pagamento, até seu limite máximo das notas emitidas, serão devidamente pagas;

Portanto, abaixo temos a relação dos valores que estão

sendo suprimidos e, se comprovadas forem as prestações dos serviços, serão pagos no posterior resultado da Sindicância:

- Supressão ref. ao mês de Agosto (Pagto já realizado - hoje em análise pela sindicância) - R\$136.058,33
- Supressão ref. ao mês de Agosto (Plantão à Distância) - R\$27.950,00
- Supressão ref. ao mês de Setembro (Pagto já realizado - hoje em análise pela sindicância) - R\$444.413,30
- Supressão ref. ao mês de Setembro (Plantão à Distância) - R\$48.750,00
- Supressão ref. ao mês de Outubro (Plantão à Distância) - R\$60.450,00
- Supressão ref. ao mês de Novembro (Plantão à Distância) - R\$60.450,00

Neste entendimento segue aprovado, pelo nosso entendimento, o valor de **R\$401.196,43 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos).**

Este é nosso parecer, s.m.j., aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e respeito.

Mário C. Franco

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
PROCURADOR GERAL

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral
OAB/SP 348.462
Monte Mor/SP



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO PLANTÃO
CÍVEL, RESPONSÁVEL PELA COMARCA DE MONTE MOR/SP**

URGENTE

MUNICÍPIO DE MONTE MOR, com sede na Rua Francisco Glicério, 399, Centro, Monte Mor pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.787.652/0001-56, estabelecida na Rua Francisco Glicério, 399, Centro, Monte Mor, São Paulo, CEP 13190-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, por seu procurador geral, **MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR**, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 348.462, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei 12.016 de 2009, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR,

contra ato do Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas, Sr. Elcio Ferreira Trentin, com sede na Rua Amarilis, 118 B, Jd Holanda – Holambra – SP, CEP 13825-000,



Dos Fatos e Fundamentos

A impetrante é pessoa jurídica de direito público, Consorciada junto a impetrada.

Tendo em vista a Sindicância 6189 de 2021, que busca apurar possíveis irregularidades junto à impetrada, bem como por contratações sem pedido prévio do município; alguns valores foram impugnados pela impetrante, devidamente justificados, a fim de apurar a boa fé tanto dos supostos prestadores de serviço, quanto da própria Impetrada.

Ocorre que, a impetrante tomou conhecimento do ofício de nº 11/2022 e 1314/2021, noticiando a falta de pagamento, assim como comunicando a suspensão do atendimento da rede de saúde do município, onde têm pessoal e veículos – inclusive de atendimento de urgência e emergência (ambulâncias) - alocados, a partir de 05/01/2022, como nos traz o ofício do Secretário de Saúde 14/2022;

Porém, Excelência, há que se frisar, que o fato apuratório, ou seja, a Sindicância, tem por motivo o esclarecimento da efetiva prestação do serviço pela impetrada, e os pagamentos serão realizados mediante confirmação de cada qual;

Outrossim, evidente o prejuízo ao município, que será penalizado por possível erro não cometido, além de privar a população do Direito Fundamental à Saúde, com a paralisação imediata de serviços essenciais, sem que haja qualquer tempo hábil para realocação, isso se fosse possível;

Do Direito

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, a exemplo de Constituições anteriores, a garantia fundamental do mandado de segurança, conforme seu artigo 5º, inciso LXIX, que diz:

"Art. 5º:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', quando o



responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público."

Corroborando a Lei 12.016/2009 em seu artigo 1º nos traz a mesma redação.

O mandado de segurança é garantia especial para os direitos individuais e coletivos líquidos e certos, como é o caso da impetrante, destinando-se, que seu não atendimento prejudicará o sistema de saúde municipal, que, frisa-se, àqueles que estão prestando o serviço regularmente, estão recebendo normalmente, se há qualquer diferença dos valores percebidos, é de inteira responsabilidade da impetrada.

Posta-se como decorrência de outra garantia maior e genérica proposta pelo artigo 5º, inciso XXXV da Magna Carta que assegura que:

"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito."

Da Medida Liminar

A concessão de medida liminar em mandado de segurança obedece a dois requisitos fundamentais, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Hugo de Brito Machado (in Mandado de Segurança em Matéria Tributária. Editora Revista dos Tribunais. Série Acadêmicos Brasileiros, 1994, vol. 1, pág. 134), sobre o assunto, explica:

"Os pressupostos para o deferimento de medida liminar em mandado de segurança são os mesmos exigidos para o deferimento das cautelares em geral, a saber, a aparência do bom direito, e o perigo na demora.

Diz a lei que ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.



À relevância dos fundamentos do pedido, corresponde a aparência do bom direito, e à possibilidade de ineficácia da sentença que venha a final a deferir a segurança corresponde o perigo da demora."

A fumaça do bom direito se faz presente pela ampla comprovação das razões de direito supra elencadas.

Já o perigo na demora é flagrante pois, se não concedida a liminar pleiteada o dano acarretado à impetrante será irreversível, visto que, será paralisado o sistema de saúde do município, em que pese, estão sendo pagos regularmente, glosando apenas dos que não estamos encontrando lastro probatório para tanto.

Estão presentes, portanto, os requisitos para a concessão "inaudita altera pars" da liminar. É extremamente necessária tendo em vista a relevância dos fundamentos expendidos, correspondentes à aparência do bom direito, e a possibilidade de ineficácia da sentença que venha ao final conceder a segurança caracterizando-se, assim, o perigo de demora.

Dos Pedidos

Ante todo o expedido, com os eméritos suprimentos do notável saber jurídico de Vossa Excelência, esperando a impetrante o acatamento do presente pelos fundamentos esposados, para tanto:

REQUER:

- 1) A concessão da Medida Liminar, "inaudita altera pars", eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e sejam mantidos os serviços saúde no município de Monte Mor;
- 2) Intime-se a autoridade coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias;
- 3) Determine a intimação do ilustre representante do Ministério Público, para que se manifeste no feito;
- 4) Finalmente, conceda, em definitivo, a Segurança pretendida, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante;



Dá-se a causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais)

Termos em que

Pede deferimento,

Mario Cezar Franco Junior

Procurador Geral

OAB/SP 348.462



Monte Mor / SP, Quarta-feira, 03 de Novembro de 2021 | Ano III | Edição 394

179

THIAGO GUILHERME EBERT
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 6169

Portaria nº 6169 de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor
– SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica exonerado, do cargo em comissão de Assessor Institucional, o Sr. **Mario Cezar Franco Junior**.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 03 de novembro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

THIAGO GUILHERME EBERT
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 6170

Portaria nº 6170 de 03 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de funcionário do cargo em comissão".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor
– SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeado a partir de 04 de novembro de 2021, para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município, o Sr. **Mario Cezar Franco Junior**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 03 de novembro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

THIAGO GUILHERME EBERT
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



CISMETRO

FL
180

CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE- CISMETRO E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

De Janeiro a Dezembro/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS-NORTE-CISMETRO, com sede administrativa no município de Holambra, estado de São Paulo, estabelecendo-se na Rua Amarilis, 118 B, Jardim Holanda CEP 13.825-000, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, neste ato representado **pelo Superintendente** - Sr. Elcio Ferreira Trentin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, especialista em Gestão de Serviços e Sistemas, Mestre em Saúde Coletiva, portador do RG 6.949.740 e do CPF 090.730.688-86, domiciliado no Condomínio Chácara São Mateus, Caixa Postal 40 – Cosmópolis, Cep.13.150-970; e **Município de Artur Nogueira** com sede na Rua Dez de Abril, 629, Centro com CNPJ 45.735.552/0001-86, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ivan Cleber Vicensotti, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 30.329.833-9 e do CPF 285.636.358-08; Rua Nossa Senhora das Dores, nº 112, Centro – Artur Nogueira – CEP: 13.160-000, **Município da Estância Turística de Holambra**, com sede na Alameda Mauricio de Nassau, nº 444, Centro – Holambra com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Fernando Fiori de Godoy, brasileiro, casado, com RG nº 17.664.396 e CPF: 144.337.148-36, Residente a Alameda Palmeira Seaforthia, nº 473 Condomínio Palm Park – Holambra-SP CEP: 13825-000, **Município de Cosmópolis**, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 11.666.681-X e do CPF: 024.767.908-93, Residente na Rua Otto Herbst, nº 1425, Vila José Kalil Aun, – Cosmópolis-SP. – CEP: 13.150-000, **Município de Paulínia** com sede na Avenida José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, CEP: 13141-901 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ednilson Cazellato, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.449.360-2 e do CPF 149.876.688-90, Residente a Rua Angelo Varandas, 590 – Bairro Santa Terezinha - Paulínia – SP – CEP: 13140-802, e **Município de Santo Antônio de Posse** com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 361 Centro – Santo Antônio de Posse – CEP: 13830-000 neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.751.435/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norberto Olivério Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 6.089.258-4 e CPF: 582.799.628-91, Residente na Chácara Colina Paineira, Santo Antônio de Posse - SP, **Município de Morungaba** com sede na Avenida José Frare, nº 40 Centro – Morungaba – SP, com CNPJ nº 45.755.238/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Marco Antônio de Oliveira, casado, professor, portador do RG nº 17.993.473-9 e CPF nº 104.416.748-36, Residente na Rua Fioravante Bom Joani, nº 132, Lagos de São Pedro, Morungaba-SP CEP: 13260-000, **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis-SP. CEP: 13490-970 com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinan Ortolan, casado, professor, portador do RG nº 18.1296.979 e CPF nº 110.195.488-43, Residente na Rua João Leme, nº 304 Jardim Progresso, Cordeirópolis –SP – CEP: 13490-000, **Município de Santa Gertrudes** com sede na Rua 1 A, nº 332 Centro – Santa Gertrudes – SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Rogerio Pascon, Casado, Empresário, portador do RG: 18.898.286-3 e CPF: 082.535.568-02, residente na Avenida 2, nº 546 –

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br



Jardim Iporanga – Santa Gertrudes – SP – CEP 13.510-000, **Município de Amparo** com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 -, Centro – Amparo - SP com CNPJ 43.465.459.0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, brasileiro, Bacharel em Direito, divorciado, portador do RG: 16.803.138 e do CPF 079.569.958-17, residente a Rua Antônio Moreira Silva, nº 28 – Jardim Silvana – CEP 13.903-133, **Município de Iracemápolis** com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis - SP, 13495-000, com CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Francisco Zuza, brasileiro, Casado, Assistente Social, portador do RG: 18.675.964 e do CPF 078.760.158-67, residente a Rua José Ferminio, 55 Parque Jose Modenez – 13495 – Iracemápolis - SP e **Município de Monte Mor**, com sede na Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor-SP CEP: 13190-000 com CNPJ 45.787.652/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Thiago Giatti Assis, brasileiro, Dentista, casado, portador do RG: 25.262.384 e do CPF 195.660708-02, residente a Rua Afonso Milan, nº 44 – Jardim Guanabara – CEP 13.903-133, Monte Mor – SP CEP 13190-000, **Município de Jaguariúna**, Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP. CEP: 13820-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Márcio Gustavo Bernardo dos Reis, brasileiro, Empresário, solteiro, portador do RG: 24.604.086-5 SSP/SP e do CPF: 165.052.578-88, residente na Alameda da Magnolias, 2 Qd. X – CDO Duas Marias, Jaguariúna-SP, **Município de Limeira** com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira – SP. CEP: 13820-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira -SP. CEP: 13480-950, **Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01. nº 275 – Centro – Ipeúna-SP. – CEP: 13537-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Antônio de Campos, brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, portador do RG: 17.188.849-2 SSP/SP e do CPF: 067.633.618-31, residente na Rua Luiz Leme de Andrade, nº 613 – Bairro Altos de Ipeúna -SP - CEP: 13537-000 e **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro - SP. – CEP: 13500-313 neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Teixeira Junior, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG: 33.676.941-6 SSP/SP e do CPF: 279.032.958-37, residente na Rua 5, nº 121 – Residencial Benjamim de Castro – Rio Claro -SP - CEP: 13502-870, abaixo assinados tem entre si justo e certo o CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal no. 11.107 de 06 de abril de 2000, do estatuto social do CISMETRO e demais legislações pertinentes e também pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o custeio das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, para o atendimento dos municípios CONSORCIADOS em cumprimento ao Plano de Trabalho Elaborado por sua gestão e conforme o Demonstrativo de Custeio Anual Fixo e Variável, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos previstos no presente contrato será realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, dentro das normas previstas pela Lei Federal 8.666, de 30 de junho de 1993.

Rua Amarilis, 118 B Jardim Holanda – Holambra-SP – CEP: 13825.000 Telefone: 3802-2300 3802-2221 3802-5102

www.cismetrom.com.br

2



CISMETRO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam assim estabelecidos de acordo com os **ANEXO 1- Cota Fixa**, e **ANEXO 2- Cota Variável**

O valor anual previsto a ser despendido será de **R\$ 108.602.736,34** (cento e oito milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

§2º. **Do ANEXO 1 – Cota Fixa.** Para fazer frente às despesas fixas, fica estipulado que a Cota Fixa, para custeio das despesas administrativas do CISMETRO, rateada *pro rata personae* será liquidada da seguinte forma: **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** para cada município de janeiro até dezembro/2021, em parcelas iguais. O custo anual total da cota fixa será de **R\$ 1.872.013,19 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, treze reais e dezenove centavos)**.

O repasse da Cota Fixa deve ser realizado impreterivelmente até o 1º dia útil do mês seguinte, sob pena de ficar caracterizada a inadimplência do Município Consorciado para todos os efeitos estatutários.

§3º. **Do Anexo 2- Cota Variável.** Os serviços da cota variável compreendem essencialmente, mas não exclusivamente:

- a) o custo total da folha de pagamento dos colaboradores entende-se: os salários e os encargos patronais (contribuição previdenciária e fundo de garantia) vale transporte, vale alimentação e outros direitos compreendidos na CLT.
- b) a disponibilização dos EPIS (equipamento de segurança no trabalho), uniformes.
- c) Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho
- d) Assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e suas publicações.
- e) os serviços dos Profissionais Credenciados – P.J no Consórcio
- f) os serviços de assessorias especializadas na área da saúde

§4º. Fica estipulado que a **Cota Variável** será cobrada consoante a utilização, pelo número de ações efetivadas por cada município consorciado, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO.

§5º Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existir alteração de preços que determinem sua majoração.

§6º Quaisquer serviços prestados pelo CISMETRO que não estejam previstos como COTA FIXA no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com Cota Variável a seu cargo.

§7º. A partir deste Contrato de Rateio /2020, foi deliberado em Assembleia de Conselho de Prefeitos do dia 10/12/2019, que será feito um provisionamento/contingenciamento de recursos financeiros no CISMETRO, pelos municípios que possuem vagas de emprego preenchidas, como colaboradores – CLT, referente as ações judiciais trabalhistas, sendo que a partir de 01/01/2021 todos os municípios



CISMETRO

FL
183

que possuírem "passivo trabalhista" devem arcar com todas as despesas referente a finalização das ações trabalhistas. O Município será comunicado pelo CISMETRO de todas as ações em andamento.

§8º. Foi deliberado também na Assembleia de 10/12/2020, um valor estimado de R\$ 325.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser rateado entre os municípios consorciados, em 06 vezes no exercício do ano de 2021 a partir de Janeiro/2021, para cobrir as despesas do Pregão 01/2019 – Software para gerenciamento do sistema de Credenciamento.

§9º. O repasse das despesas relativas ao CREDENCIAMENTO, se dará até dia 15 dia do mês subsequente a data da prestação de serviços.

§10 O repasse para pagamento dos empregados do CISMETRO, que prestem serviços nas unidades municipais deverá ser impreterivelmente até o 5º dia útil do mês seguinte.

§11 O descumprimento dos repasses estabelecidos nessa Cláusula autoriza o CISMETRO a suspender os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os Municípios consorciados têm o direito de verificação e fiscalização dos serviços prestados a qualquer tempo.

§1º. Os Municípios consorciados ficam obrigados a:

I – Consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio.

II – Proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO, fica obrigado a:

I – Aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento do objeto do presente contrato;

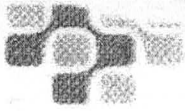
II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III – Executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

IV – Prestar contas dos serviços prestados, inclusive com relatório das despesas realizadas dentro do Plano de Trabalho previsto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, coincidindo com o exercício financeiro.



CISMETRO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as rubricas.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não cumprirem as obrigações estabelecidas no presente Contrato, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, até a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.

Parágrafo único. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência, caracterizada pelo não pagamento;
- b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO DE METROPOLITANIA DE CAMPINAS – NORTE – CISMETRO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim – SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e certos, firmam contratantes, os presentes termos, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Holambra, 01 de janeiro de 2021.

Fernando Fiori de Godoy
Presidente do CISMETRO
Prefeito de Holambra/SP

Eng. José Pivatto
Prefeito de Cosmópolis/SP



CISMETRO

FL
185

Ivan Vicensotti
Prefeito de Artur Nogueira/SP

Ednilson Cazellato
Prefeito de Paulínia/SP

Norberto Oliverio Junior
Prefeito de Santo Antônio de Posse/SP

Marco Antônio de Oliveira
Prefeito de Morungaba

José Adinan Ortolan
Prefeito de Cordeirópolis

Rogério Pascon
Prefeito de Santa Gertrudes

Luiz Oscar Vitale Jacob
Prefeito de Amparo

Fábio Zuza
Prefeito de Iracemápolis



CISMETRO



Thiago Giatti Assis
Prefeito de Monte Mor

Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito de Jaguariúna

Mario Celso Botion
Prefeito de Limeira

José Antônio de Campos
Prefeito de Ipeúna

João Teixeira Junior
Prefeito de Rio Claro



Elcio Ferreira Trentin
Superintendente – CISMETRO



FIXAÇÃO DA DESPESA EXERCÍCIO 2021

ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	702.505,91
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	326.099,28
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.200,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	899.794,81
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	600.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400,00
		2.672.000,00

1

AMPARO

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	724.687,56
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	310.580,39
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.336.757,04
		5.419.024,99

2

ARTUR NOGUEIRA

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.025.800,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	868.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.133.700,00
		12.027.700,00

3

CORDEIRÓPOLIS

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.460.000,00
		6.960.000,00

4

COSMOPOLIS

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.960.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	840.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.960.000,00
		5.760.000,00

5

HOLAMBRA

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.275.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	975.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.280.000,00
		7.530.000,00

6

IPEUNA

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.726,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.454,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.651.820,00
		1.760.000,00



7	IRACEMAPOLIS	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.050.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	450.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.857.500,00
		4.357.500,00
8	JAGUARIUNA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.177.811,35
		4.177.811,35
9	LIMEIRA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.035.000,00
		5.035.000,00
10	MONTE MOR	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	336.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	144.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	304.700,00
		784.700,00
11	MORUNGABA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.456.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	624.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.243.000,00
		5.323.000,00
12	PAULÍNIA	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.060.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.740.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.520.000,00
		30.320.000,00
13	RIO CLARO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.260.000,00
		9.360.000,00
14	SANTA GERTRUDES	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.456.000,00
		1.566.000,00

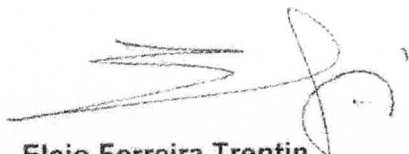
15	SANTO ANTONIO DE POSSE	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	553.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	237.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.760.000,00
		5.550.000,00

Total da fixação da despesa

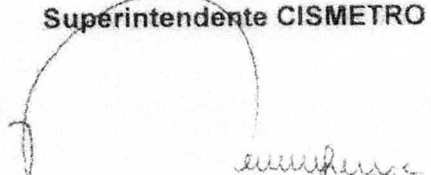
108.602.736,34



Holambra, 15 dezembro de 2020.


Elcio Ferreira Trentin
Superintendente CISMETRO

Elcio Ferreira Trentin
Superintendente
CISMETRO
CPF 090.730.688-86


Neusa Santos Ferreira Silva
Coordenadora Geral

Neusa Santos Ferreira Silva
Coordenadora Geral
CISMETRO
CPF 284.616.123-45


Noemja Rosana Castilho
CRC 1SP223009/O-6





RATEIO COTA FIXA 2021

ANEXO I - CUSTO FIXO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS			Vir. Mensal	TOTAL
SUPERINTENDÊNCIA	12	MENSAL	R\$ 15.123,83	R\$ 181.486,00
COORD. GERAL	12	MENSAL	R\$ 12.272,31	R\$ 147.267,75
COORDENADOR TEC DE PLANEJ.	12	MENSAL	R\$ 7.949,62	R\$ 95.395,41
DIRETOR TECNICO	12	MENSAL	R\$ 6.389,74	R\$ 76.676,84
DIRETOR ADMINISTRATIVO	12	MENSAL	R\$ 6.389,74	R\$ 76.676,84
DIRETOR TECNICO DE PLANEJAMENTO	12	MENSAL	R\$ 6.389,74	R\$ 76.676,84
COORDENADOR DE EQUIPE II	12	MENSAL	R\$ 6.926,46	R\$ 83.117,50
COORDENADOR DE PROG. DE SAUDE I	12	MENSAL	R\$ 3.259,36	R\$ 39.112,33
CHEFE DE DIVISAO IV	12	MENSAL	R\$ 4.264,59	R\$ 51.175,07
CHEFE DE DIVISÃO II	12	MENSAL	R\$ 4.034,57	R\$ 48.414,82
CHEFE DE DIVISAO I	12	MENSAL	R\$ 3.421,28	R\$ 41.055,32
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12	MENSAL	R\$ 8.577,20	R\$ 102.926,45
RECEPCIONISTA	12	MENSAL	R\$ 2.662,67	R\$ 31.952,04
ASSES. JURIDICA	12	MENSAL	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
ASSES. CONTÁBIL	12	MENSAL	R\$ 7.650,00	R\$ 91.800,00
			R\$ 103.511,10	R\$ 1.242.133,19

II - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

ALUGUEL /AGUA/ENERGIA/ SEGURO PRED.	12	MENSAL	R\$ 8.820,00	R\$ 105.840,00
ASSESSORIA TECNICA	12	MENSAL	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
DESPESA VEICULO / SEGURO/IPVA/GASOLINA	12	MENSAL	R\$ 2.290,00	R\$ 27.480,00
MANUTENÇÃO MAQ e EQUIPTO HOSPITALAR	12	MENSAL	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MAT. LIMPEZA E COZINHA	12	MENSAL	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	12	MENSAL	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
MATERIAL PERMANENTE	12	MENSAL	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRAB	12	MENSAL	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
PUBLICIDADE	12	MENSAL	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
SOFTWARE CONTABIL	12	MENSAL	R\$ 2.830,00	R\$ 33.960,00
TELEFONE E INTERNET	12	MENSAL	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
			R\$ 63.656,67	R\$ 629.880,00
CUSTO ANUAL				R\$ 1.872.013,19
CUSTO MENSAL FIXO				R\$ 156.000,00



CUSTO FIXO MENSAL PARA CADA MUNICIPIO 2021

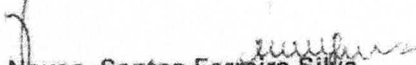
AMPARO	1	R\$	10.400,00
ARTUR NOGUEIRA	2	R\$	10.400,00
CORDEIROPOLIS	3	R\$	10.400,00
COSMOPOLIS	4	R\$	10.400,00
HOLAMBRA	5	R\$	10.400,00
IPEUNA	6	R\$	10.400,00
IRACEMAPOLIS	7	R\$	10.400,00
JAGUARIUNA	8	R\$	10.400,00
LIMEIRA	9	R\$	10.400,00
MONTE MOR	10	R\$	10.400,00
MORUNGABA	11	R\$	10.400,00
PAULINIA	12	R\$	10.400,00
JOSE CLARO	13	R\$	10.400,00
SANTA GERTRUDES	14	R\$	10.400,00
SANTO ANTONIO DE POSSE	15	R\$	10.400,00
TOTAL		R\$	156.000,00

Nota : R\$ 1.872.013,19/12 = 156.001,10 por questões de arredondamento foi lançado R\$ 156.000,00

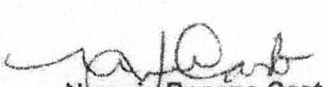
Holambra, 15 de dezembro de 2020


Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO

Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente
 CISMETRO
 CPF 090.730.688-86


Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral

Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral
 CISMETRO
 CPF 284.615.124-45


Noemia Rosana Castilho
 CRC 1SP223009/O-6



PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2021

IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA - RETIDO NA FONTE	100.000,00
IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA - RETIDO NA FONTE OUTROS	100.000,00
TRANSFERENCIA DE AMPARO - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE ARTUR NOGUEIRA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE CORDEIROPOLIS - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE COSMOPOLIS - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE HOLAMBRA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE IPEUNA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE IRACEMAPOLIS - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE JAGUARIUNA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE LIMEIRA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE MONTE MOR - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE MORUNGABA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE PAULINIA - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA RIO CLARO - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE SANTA GERTRUDES - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA DE SANTO ANTONIO DE POSSE - COTA FIXA	124.800,00
TRANSFERENCIA AMPARO - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	1.082.267,95
TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	2.894.000,00
TRANSFERENCIA CORDEIROPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	500.000,00
TRANSFERENCIA COSMOPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	2.800.000,00
TRANSFERENCIA HOLAMBRA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	3.250.000,00
TRANSFERENCIA IPEUNA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	108.180,00
TRANSFERENCIA IRACEMAPOLIS - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	1.500.000,00
TRANSFERENCIA MONTE MOR - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	480.000,00
TRANSFERENCIA MORUNGABA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	2.080.000,00
TRANSFERENCIA PAULINIA - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	15.800.000,00
TRANSFERENCIA SANTA GERTRUDES - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	110.000,00
TRANSFERENCIA SANTO ANTONIO DE POSSE - COTA VARIÁVEL COLABORADORES	790.000,00
TRANSFERENCIA AMPARO - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.336.757,04
TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	9.133.700,00
TRANSF. CORDEIROPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	6.460.000,00
TRANSF. COSMOPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	2.960.000,00
TRANSF. HOLAMBRA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.280.000,00
TRANSF. IRACEMAPOLIS - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	2.857.500,00
TRANSFERENCIA IPEUNA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	1.651.820,00
TRANSF. JAGUARIUNA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.177.811,35
TRANSFERENCIA LIMEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	5.035.000,00
TRANSF. MONTE MOR - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	304.700,00
TRANSF. MORUNGABA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	3.243.000,00
TRANSFERENCIA PAULINIA - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	14.520.000,00
TRANSFERENCIA RIO CLARO - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	9.260.000,00
TRANSFERENCIA RIO CLARO - INSUMOS	100.000,00

TRANSF. SANTA GERTRUDES - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	1.456.000,00
TRANSF. SANTO ANTONIO DE POSSE - SERVIÇOS MÉDICOS CREDENCIAMENTO PJ	4.760.000,00
TRANSFERENCIA AMPARO - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA ARTUR NOGUEIRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA CORDEIROPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA COSMOPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA HOLAMBRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA IRACEMAPOLIS - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA IPEUNA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA JAGUARIUNA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA LIMEIRA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA MONTE MOR - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA MORUNGABA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA PAULINIA - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA RIO CLARO - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA SANTA GERTRUDES - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
TRANSFERENCIA SANTO ANTONIO DE POSSE - IMPLANTAÇÃO SOFTWARE SAÚDE	40.000,00
Total da previsão	108.602.736,34

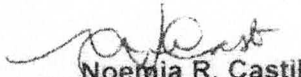
Holambra, 15 de dezembro de 2020.


Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente CISMETRO

Elcio Ferreira Trentin
 Superintendente
 CISMETRO
 CPF 090.730.688-86


Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral

Neusa Santos Ferreira Silva
 Coordenadora Geral
 CISMETRO
 CPF 364.618.128-45


Noemia R. Castilho
 CRC 1SP223009/O-6



Monte Mor, 05 de janeiro de 2022.



OFÍCIO Nº 14/2022

À Procuradoria Geral do Município.

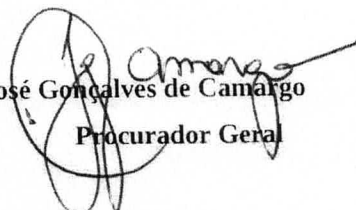
Em atenção aos ofícios nº 1314/2021 e o ofício 11/2022 feito pelo Cismetro, notificando o Município de Monte Mor, que irá suspender os atendimentos via sistema de credenciamento a partir de 05 de janeiro 2.022, a Secretária da Saúde do Município de Monte Mor-SP, vem notificar a necessidade da continuidade na prestação dos serviços de agenda de atendimento via sistema de credenciamento que tem com a empresa Cismetro, uma vez que o referido serviço prestado pela empresa é de extrema necessidade e um serviço essencial aos munícipes, não podendo os mesmos ficar sem este serviço por nem ao menos um único dia sequer, pois isso pode trazer riscos à saúde e a vida dos mesmos.

A empresa credenciada Cismetro, alega que vai parar com o Serviço, prestado por 28 profissionais em regime de CLT e mais 07 profissionais que prestam serviço por CNPJ via Cismetro, também tem credenciado com esta municipalidade a quantia de 14 veículos que atende cerca de 04 mil atendimento em transporte sanitário e transporte de urgência e emergência aos munícipes conforme descrição de via que segue em anexo.

Tendo em vista a quantidade de profissionais acima descritos, a pasta da saúde, não tem condições de arcar com as despesas e contratar em tempo hábil tantos profissionais, correndo assim o risco de ficar sem prestar o referido serviço de saúde aos munícipes.

Assim requer que sejam tomadas as providências cabíveis para que não seja suspenso o serviço credenciado com a empresa Cismetro.

E pela oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.


José Gonçalves de Camargo
Procurador Geral

Ao Exmo

Sr. Mário Cezar Franco Júnior

Procurador Geral

Monte Mor, 05 de Janeiro de 2022



Venho pelo presente informar que atualmente contamos com 28 profissionais em regime de CLT pelo Cismetro o qual segue abaixo as funções:

- 02 Motoristas de Ambulância
- 03 Recepcionistas
- 01 Assistente Social
- 05 Técnicos de RX
- 14 Técnicas de Enfermagem
- 01 Psicóloga
- 02 Enfermeiras

Contamos também com 07 profissionais com credenciamento por CNPJ via Cismetro o qual segue abaixo:

- 02 Médicos Pediatra
- 01 Medico Ortopedista
- 01 Uma Fonoaudióloga realiza exames de BERA
- 01 Medico Vascular
- 01 Medico Psiquiatra
- 01 Dentista

Contamos com uma frota de 14 veículos que realiza uma média de 04 mil (Quatro Mil) atendimentos em transporte sanitário e transporte de Urgência e Emergência a aos municípios.


José Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 6226, de 17 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Sindicância Administrativa”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 6189 de 17 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 5.823/2021, por mais 30 (trinta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 17 de dezembro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JÚNIOR
Procurador Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

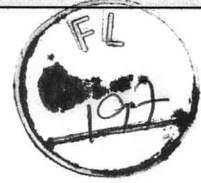
VARA PLANTÃO - PIRACICABA

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**
Impetrado: **Elcio Ferreira Trentin**



Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miriana Maria Melhado Lima Maciel

Vistos.

Tendo em vista o encerramento do plantão judiciário na data de ontem, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos ao Juízo natural e competente, no termos do Comunicado Conjunto nº 2861/2021.

Piracicaba, 07 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**
Impetrado: **Consortio Intermunicipal de Saude na Regiao Metropolitana de Campinas
- Norte - CISMETRO**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público.
Após, tornem-me conclusos.

Monte Mor, 10 de janeiro de 2022.

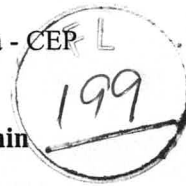
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE MOR****FORO DE MONTE MOR****1ª VARA**

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**
Impetrado: **Consortio Intermunicipal de Saude na Regiao Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Monte Mor, 10 de janeiro de 2022.

Eu, ____, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br



CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR e outro**
Impetrado: **Consortio Intermunicipal de Saude na Regiao Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 10/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Mor, (SP), 10 de janeiro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br



CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**
Impetrado: **Consortio Intermunicipal de Saude na Regiao Metropolitana de
Campinas - Norte - CISMETRO**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 10/01/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
**Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
MOR.**

Teor do ato: Vistos. Remetam-se os autos com urgência ao Ministério
Público. Após, tornem-me conclusos.

Monte Mor, (SP), 10 de janeiro de 2022



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1000011-92.2022.8.26.0599

Foro: Foro de Monte Mor

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/01/2022 15:07

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Monte Mor, 10 de Janeiro de 2022

1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Mor**Autos n. 1000011-92.2022.8.26.0599**

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pelo **MUNICÍPIO DE MONTE MOR** contra ato do **SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, todos com qualificação nos autos.

Sustentou o impetrante, em apertada síntese, que o Município de Monte Mor é integrante do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS** e que, no mês de novembro de 2021, foi instaurada uma sindicância para apurar possíveis irregularidades junto à impetrada, bem como por contratações sem pedido prévio do Município, sendo impugnados alguns valores repassados pelo Consórcio para pagamento.

Em decorrência da ausência de pagamento dos valores controversos, a impetrada comunicou a suspensão do atendimento da rede de saúde do Município a partir do dia 05 de janeiro de 2022. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, a concessão da ordem, para que o serviço de saúde seja prestado na forma anteriormente contratada, a fim de evitar o colapso das

unidades de atendimento remanescentes, que causaria inestimável prejuízo à população montemorense. Juntou documentos.



Passo a opinar e o faço favoravelmente à concessão da liminar pretendida.

Isso porque, embora haja previsão contratual de suspensão dos serviços em caso de falta de repasse de verba, é certo que, de acordo com a inicial apresentada, a diferença no pagamento decorreu da suspeita de irregularidades nos valores repassados e na contratação de pessoal, fatos apurados em sindicância regularmente instaurada.

Outrossim, é evidente que o país atravessa, atualmente, grande crise sanitária, com aumento expressivo nos casos de influenza, H3N2 e COVID-19, de forma que a suspensão arbitrária na prestação de serviços de saúde trará prejuízos imensuráveis a toda a população montemorense, o que deve, por absoluto, ser evitado.

Dessa forma, a despeito da ausência de juntada do ofício mencionado pela Municipalidade, opino **favoravelmente ao pedido de concessão de liminar para retomada imediata da prestação dos serviços de saúde contratados, os quais deverão ser pagos, independentemente da sindicância instaurada** para apuração de fatos pretéritos.

Requeiro a notificação da autoridade coatora para que, querendo, preste informações no prazo legal, bem como a que seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Sem prejuízo, requeiro intimação do CISMETRO para que retome a prestação de serviços, no prazo assinalado por Vossa Excelência, fixando-se multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como notificando-se o Município de

Monte Mor para que retome o pagamento nos termos contratados quanto aos serviços prestados.

Monte Mor, 10 de janeiro de 2022.

CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ
Promotora de Justiça

Ana Elisa Duarte de Medeiros
Analista Jurídico



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Mario Cezar Franco Junior (OAB 348462/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos."

Monte Mor, 11 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: **1000011-92.2022.8.26.0599**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Urgência**
 Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**
 Impetrado: **Consortio Intermunicipal de Saude na Regiao Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pelo **MUNICÍPIO DE MONTE MOR** contra ato do **SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, alegando o impetrante, em suma, ser integrante do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS**, sendo que, no mês de novembro de 2021, foi instaurada uma sindicância para apurar possíveis irregularidades junto à impetrada, bem como por contratações sem pedido prévio do Município, sendo impugnados alguns valores repassados pelo Consórcio para pagamento. Aduziu que, em decorrência da ausência de pagamento dos valores controversos, a impetrada comunicou a suspensão do atendimento da rede de saúde do Município a partir do dia 05 de janeiro de 2022. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, a concessão da ordem, para que o serviço de saúde seja prestado na forma anteriormente contratada, a fim de evitar o colapso das unidades de atendimento remanescentes, que causaria inestimável prejuízo à população montemorense.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pleito.

É o relato do necessário.

A tutela de urgência comporta deferimento.

Como bem ponderado pelo órgão ministerial, conquanto haja previsão contratual de suspensão dos serviços em caso de falta de repasse de verba, a suspensão parcial de pagamento se deu em virtude da suspeita de irregularidades nos valores repassados e na contratação de pessoal, fatos apurados em sindicância regularmente instaurada, tratando-se de circunstância



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br



plenamente escusável.

Além disso, eventual suspensão dos serviços pelo impetrado traria imensurável prejuízo à população Montemorense, tendo em vista o atual cenário sanitário que o país atravessa, com aumento expressivo nos casos de COVID-19 e outras moléstias.

Por tais motivos, tenho que a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar, determinando que o impetrado se abstenha de suspender/restabeleça a prestação dos serviços de saúde ao município de Monte Mor, devendo a impetrante efetuar o pagamento integral da contraprestação ajustada, independentemente da sindicância instaurada para apuração de fatos pretéritos.

Nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações e apresente a documentação pertinente, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2022, encaminhada para publicação.

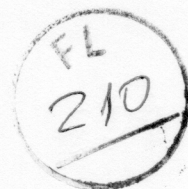
Advogado
Mario Cezar Franco Junior (OAB 348462/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "(AUTOR, RECOLHER DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO) - Vistos. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pelo MUNICÍPIO DE MONTE MOR contra ato do SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, alegando o impetrante, em suma, ser integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, sendo que, no mês de novembro de 2021, foi instaurada uma sindicância para apurar possíveis irregularidades junto à impetrada, bem como por contratações sem pedido prévio do Município, sendo impugnados alguns valores repassados pelo Consórcio para pagamento. Aduziu que, em decorrência da ausência de pagamento dos valores controversos, a impetrada comunicou a suspensão do atendimento da rede de saúde do Município a partir do dia 05 de janeiro de 2022. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, a concessão da ordem, para que o serviço de saúde seja prestado na forma anteriormente contratada, a fim de evitar o colapso das unidades de atendimento remanescentes, que causaria inestimável prejuízo à população montemorense. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pleito. É o relato do necessário. A tutela de urgência comporta deferimento. Como bem ponderado pelo órgão ministerial, conquanto haja previsão contratual de suspensão dos serviços em caso de falta de repasse de verba, a suspensão parcial de pagamento se deu em virtude da suspeita de irregularidades nos valores repassados e na contratação de pessoal, fatos apurados em sindicância regularmente instaurada, tratando-se de circunstância plenamente escusável. Além disso, eventual suspensão dos serviços pelo impetrado traria imensurável prejuízo à população Montemorense, tendo em vista o atual cenário sanitário que o país atravessa, com aumento expressivo nos casos de COVID-19 e outras moléstias. Por tais motivos, tenho que a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, determinando que o impetrado se abstenha de suspender/restabeleça a prestação dos serviços de saúde ao município de Monte Mor, devendo a impetrante efetuar o pagamento integral da contraprestação ajustada, independentemente da sindicância instaurada para apuração de fatos pretéritos. Nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações e apresente a documentação pertinente, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Monte Mor, 12 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario Cezar Franco Junior (OAB 348462/SP)

Teor do ato: "Vistos. Remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos."

Monte Mor, 12 de janeiro de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario Cezar Franco Junior (OAB 348462/SP)

Teor do ato: "(AUTOR, RECOLHER DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO) - Vistos. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado pelo MUNICÍPIO DE MONTE MOR contra ato do SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, alegando o impetrante, em suma, ser integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, sendo que, no mês de novembro de 2021, foi instaurada uma sindicância para apurar possíveis irregularidades junto à impetrada, bem como por contratações sem pedido prévio do Município, sendo impugnados alguns valores repassados pelo Consórcio para pagamento. Aduziu que, em decorrência da ausência de pagamento dos valores controversos, a impetrada comunicou a suspensão do atendimento da rede de saúde do Município a partir do dia 05 de janeiro de 2022. Pugnou pela concessão da liminar e, ao final, a concessão da ordem, para que o serviço de saúde seja prestado na forma anteriormente contratada, a fim de evitar o colapso das unidades de atendimento remanescentes, que causaria inestimável prejuízo à população montemorense. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pleito. É o relato do necessário. A tutela de urgência comporta deferimento. Como bem ponderado pelo órgão ministerial, conquanto haja previsão contratual de suspensão dos serviços em caso de falta de repasse de verba, a suspensão parcial de pagamento se deu em virtude da suspeita de irregularidades nos valores repassados e na contratação de pessoal, fatos apurados em sindicância regularmente instaurada, tratando-se de circunstância plenamente escusável. Além disso, eventual suspensão dos serviços pelo impetrado traria imensurável prejuízo à população Montemorense, tendo em vista o atual cenário sanitário que o país atravessa, com aumento expressivo nos casos de COVID-19 e outras moléstias. Por tais motivos, tenho que a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, determinando que o impetrado se abstenha de suspender/restabeleça a prestação dos serviços de saúde ao município de Monte Mor, devendo a impetrante efetuar o pagamento integral da contraprestação ajustada, independentemente da sindicância instaurada para apuração de fatos pretéritos. Nos termos dos incisos I e II do art. 7º da Lei 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações e apresente a documentação pertinente, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Monte Mor, 13 de janeiro de 2022.